

Ofício que a Lei Nº 25/93.
 encontra Registrado(A) no Livro Nº 001
 de 30 de abril de 1.993
 Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG
Valdir
Encarregado

LEI Nº 25/93.

CONCEDE A ISENÇÃO DE IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS DE DOMÍNIO OU ADQUIRIDOS POR CONCESSIONÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DE ENERGIA ELÉTRICA.

- Considerando o caráter de utilidade pública do serviço público de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica;

- Considerando que os bens imóveis adquiridos por concessionários do serviço de energia elétrica são vinculados à concessão federal, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 7.062, sendo a União a verdadeira titular da propriedade;

- Considerando que a ação dos concessionários do serviço público de energia elétrica é indutora do progresso econômico-social do Município;

A Câmara Municipal de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

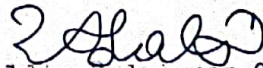
Art. 1º - Ficam isentas do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana e sobre transmissão "inter vivos" de bens imóveis as pessoas de direito público ou privado, concessionárias do serviço público de energia elétrica.

Art. 2º - A isenção aqui concedida alcança a transmissão e cessão "inter vivos" a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis e de direitos reais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a toda autoridade a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 19 de abril de 1.993.


Valdir Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal.